

desta cidade.

§ 1.º — Os serviços a que se referem o artigo, são de aumento da capacidade de captação, reserva e aumento no fluxo contínuo diário.

§ 2.º — Para a execução da medida proposta no § anterior, é necessária elaboração de estudos e cálculos capazes de assegurar pleno aproveitamento dos serviços a serem realizados.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um conjunto moto-bomba, alimentado a Óleo Diesel, e/ a capacidade de produção horaria mínima de 5.000 litros.

Parágrafo único — A compra do conjunto deverá ser feita em firma idônea e em condições de prestar assistência técnica ao equipamento.

Art. 3.º — Para atender as despesas decorrentes da realização da presente obra, pode o Sr. Prefeito Municipal lançar mão da importância de até R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), ficando autorizado a abrir crédito especial até o montante desta importância.

Art. 4.º — Para instalar o conjunto moto-bomba fica o poder executivo municipal autorizado a construir o reservatório, filtros e caixa de armazenamento e inclusive casa de máquinas, correndo a despesa por conta do crédito referido no artigo 3.º desta lei.

Art. 5.º — A execução orçamentária deverá ser feita de acordo com o plano anexo de nº 01/04/67, modificável apenas no que se refere a maior facilidade técnica ou estrutural.

M. L. P.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Guilherme Graz de Oliveira

Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira

Secretária

Lei nº 264

Dispõe sobre construção de ponte sobre o Rio Vermelho, no local denominado Beira do Rio (Fazenda do Sr. Rui Batista de Miranda).

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o poder executivo autorizado a realizar a construção de uma ponte de madeira sobre o rio Vermelho, no lugar denominado Beira do Rio, estrada de acesso a Ribeirão das Contendas.

Art. 2.º — Para atender as despesas com a construção da ponte mencionada no art. 1.º desta lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal lançar mão da importância de até R\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — A verba mencionada no art. anterior deverá ser retirada das dotações orçamentárias: 3.1.1.1-49 para cobrir mão de obra; e 3.1.2.0-49 para a

aquisição do material necessário.

Art. 4º - A obra a que se refere a presente lei, será executada no regime de concorrências públicas, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar por conta da verba objeto da presente lei, a quantia correspondente a um limite máximo de 1,5% do total da verba, para a elaboração dos planos a obra referida, inclusive projeto, cálculos e estudos necessários.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Geraldo Braz de Oliveira
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 265

Dispõe sobre a venda do Trator e das outras providências.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover a alienação de um trator pertencente a esta Prefeitura, marca KT-50 LBTW.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita através de concorrência e sob o regime da mesma.

M. L. P.

Art. 3º - O produto apurado líquido na alienação do trator acima mencionado, deverá ser aplicado na aquisição de um caminhão.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar a operação a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Geraldo Braz de Oliveira
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 266

Dispõe sobre criação de uma escola no local denominado "Coladino", Fazenda de Geraldo Rosa, Mundo Velho.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar uma escola no lugar denominado "Coladino" Mundo Velho.

Art. 2º - A escola a ser criada receberá o nome de Escola Singular do Coladino.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação